



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

**LEI Nº 2.916, DE 02 DE AGOSTO DE 2019,
Altera as alíneas b e c, do inciso II do artigo 8º da Lei nº 2.567/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e dá nova regulamentação ao Conselho Municipal de Assistência Social, à Conferência Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, instituídos pela Lei Municipal nº 1.140/95 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul APROVOU, eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º As alíneas b e c, do inciso II do Artigo 8º da Lei 2.567/2015 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

II – (...)

a) (...)

b) 02 representantes das entidades ou organizações prestadoras de serviços da Assistência Social legalmente constituída e inscrita no CMAS, estando em pleno e regular funcionamento;

c) 02 representantes de entidades ou organizações de trabalhadores do setor social legalmente constituídas e estando em pleno e regular funcionamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 02 de agosto de 2019.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal